



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 10/2023

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

**Assunto:** Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.

**Referência:** Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0046373/2022-14

**Requerente:** COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E ESTRATIVISTAS DO VALE DO RIO DOCE LTDA

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

**Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, e, a pedido do requerente, opinamos pelo ARQUIVAMENTO do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 1,8665 ha, localizado nas propriedades FAZENDA FLOR DA SERRA e SÍTIO DAS PEDRAS do município de Divino das Laranjeiras/MG.**

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "  
<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Araújo de Souza, Colaboradora**, em 26/04/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64848275**  
e o código CRC **22A91544**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0046373/2022-14

SEI nº 64848275